



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 2.391 /2018. A

*Dispõe sobre a garantia prioritária de participação gratuita das associações de barraqueiros de Pirapora em eventos realizados pelo Poder Executivo Municipal em que sejam destinados espaços a barracas e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituída no âmbito do município de Pirapora a garantia prioritária de participação gratuita das associações de barraqueiros de Pirapora em eventos realizados pelo Poder Executivo Municipal em que sejam destinadas vagas e barraqueiros.

**Art. 2.º** O Poder Executivo Municipal, em seus eventos que sejam destinadas vagas a barraqueiros, destinará, prioritariamente, 70% (setenta por cento) dos espaços destinados a barracas para as associações de barraqueiros de Pirapora.

**Art. 3.º** A garantia prioritária gratuita que trata o art. 1.º é exclusivamente para as associações de barraqueiros que se comprometem a comercializar produtos afins aos eventos que sejam destinadas vagas e barraqueiros.

**Art. 4.º** Serão reconhecidas como associações de barraqueiros, aquelas legalmente constituídas no âmbito do município de Pirapora.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 5.º** Em eventos realizados pelo município de Pirapora em parceria com particulares, que forem custeados parte com recursos públicos e parte com recursos da iniciativa privada, será garantida a participação das associações de barraqueiros de Pirapora proporcionalmente ao percentual suportado pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser resguardado o limite de 70% (setenta por cento), conforme previsto no art. 2.º, mesmo que a participação do Município com recursos públicos supere o referido percentual.

**Art. 6.º** A garantia prioritária de participação gratuita das associações de barraqueiros de Pirapora, não abrange o aluguel de tendas para comercialização dos produtos afins nos eventos que sejam destinadas vagas a barraqueiros realizados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 7.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Seções Enedino Soares de Almeida, 02 de outubro de 2018.

  
**Leandro Ricardo Rios**  
Presidente

  
**Cleiton Paulo Dias Lopes**  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Ato de Promulgação n.º 008/2018**

**Lei Municipal n.º 2.391/2018.**

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o parágrafo 8º, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a Lei Municipal n.º 2.391/2018 que dispõe sobre a garantia prioritária de participação gratuita das associações de barraqueiros de Pirapora em eventos realizados pelo Poder Executivo Municipal em que sejam destinados espaços a barracas e dá outras providências.

Revogadas as disposições em contrário, este Ato de Promulgação entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 18 de dezembro de 2018.

**Anselmo Luís Maia Caires**  
**Vice-presidente**